



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 01/2026

Promulga a Lei Ordinária n.º 2.256 de 17 de março de 2026, com a derrubada do Veto da Prefeita Municipal ao Autógrafo n.º 57/2025 do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo n.º 13/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar câmeras de monitoramento e segurança nas Academias ao Ar Livre, Parquinhos e Quadras Esportivas Municipais.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Antonio Carlos de Lima, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a aprovação, pela Câmara Municipal de Andradas, do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo n.º 13/2025;

Considerando o Veto Total n.º 06/2025 encaminhado pela Prefeita Municipal que vetou integralmente o texto do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 13/2025 (Autógrafo n.º 57/2025);

Considerando que o Veto Total n.º 06/2025 foi rejeitado pela maioria da Câmara Municipal de Andradas e o Poder Executivo se manteve inerte com relação à sua sanção;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMULGAR o texto integral aprovado do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 13/2025 (Autógrafo n.º 57/2025), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar câmeras de monitoramento e segurança nas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Academias ao Ar Livre, Parquinhos e Quadras Esportivas Municipais.”, que a partir de agora contará com a redação da Lei em anexo.

Art. 2.º Este Ato de Promulgação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Andradas, aos 17 dias do mês de março de 2026.



Antonio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Andradas